



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1656 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 7º do Decreto-Lei nº 31 de 30-11-82,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado da Educação um crédito suplementar no valor de Cr\$ 27.401.000,00 (Vinte e seis milhões, quatrocentos e um mil cruzeiros), observando-se nas classificações institucionais, econômicas e Funcional-Programática, conforme discriminação:

DESPESA:

| | |
|--|--------------|
| 16.00 - Secretaria de Estado da Educação | |
| 16.01 - Secretaria de Estado da Educação | |
| 3120.00 - Material de Consumo | 7.401.000,00 |
| TOTAL | 7.401.000,00 |

177

Publicado no Diário Oficial
n.º 450 do dia 14/11/83
Fátima

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1983

ABRE CREDITO ESPECIAL PARA
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de
suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 2º do Decreto
Federal nº 31 de 30-11-82,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de
Educação um crédito suplementar no valor de Cr\$ 27.401.000,00
(vinte e sete milhões, quatrocentos e um mil cruzeiros), para
atender às despesas institucionais, econômicas e financeiras
relacionadas, conforme discriminação:

DESCRIÇÃO:

| | |
|--|----------------------|
| 14.00 - Secretaria de Estado de Educação | |
| 14.01 - Secretaria de Estado de Educação | |
| 3120.00 - Material de Consumo | 27.401.000,00 |
| TOTAL | 27.401.000,00 |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

| PROJETO/ATIVIDADE | CORRENTE | TOTAL |
|--|--------------|--------------|
| 1601.0842190.1.061 - De senvolvimento da Educa ção Pré-Escolar | 7.401.000,00 | 7.401.000,00 |
| TOTAL | 7.401.000,00 | 7.401.000,00 |

| | | |
|--|--|---------------|
| 3120.00 - Material de Consumo | | 9.000.000,00 |
| 3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais | | 3.000.000,00 |
| 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente | | 8.000.000,00 |
| TOTAL | | 20.000.000,00 |

| PROJETO/ATIVIDADE | CORRENTE | CAPITAL | TOTAL |
|---|---------------|--------------|---------------|
| 1601.0843188.2.110 - Implantação e Manutenção de Projeto Agropecuário em Escolas Agro-Técnicas | 12.000.000,00 | 8.000.000,00 | 20.000.000,00 |
| TOTAL | 12.000.000,00 | 8.000.000,00 | 20.000.000,00 |

Art. 2º - O valor do crédito que trata o Artigo anterior será coberto com recursos financeiros do Ministério da Educação e Cultura, para apoio ao Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino, com base no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17-03-64.

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

R E C E I T A :

| | | |
|------------|--|---------------|
| 1000.00.00 | - RECEITAS CORRENTES | |
| 1700.00.00 | - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | |
| 1721.08.00 | - TRANSFERÊNCIAS EM FUNÇÃO DE CONVÊNIOS | 27.401.000,00 |
| | TOTAL | 27.401.000,00 |

Art. 3º - Fica alterada a programação orçamentária da despesa dessa Unidade Orçamentária, estabelecida pelo Decreto nº 781 de 31-12-82.

| | |
|-----------------|-------------------|
| I - TRIMESTRE | 3.313.676.732,00 |
| II - TRIMESTRE | 3.867.481.485,00 |
| III - TRIMESTRE | 4.115.850.163,00 |
| IV - TRIMESTRE | 4.554.518.671,00 |
| TOTAL | 15.851.527.051,00 |

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. *L*


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

- Governador -